



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2025

“ALTERA A LEI N.º 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O caput do Art. 57 e o § 2º ambos da Lei Municipal nº 111/2023 de 15 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência previsto no Art. 22-F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 017/2022 de 14/12/2022, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1.º -

§ 2.º - Os vencimentos do servidor que optar por permanecer em atividade nos termos do caput do presente artigo, já integrado com o valor do respectivo abono de permanência, será custeado pelo Município de Aquidauana e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS em partes iguais, sendo que cada ente ficará responsável pela metade da quantia a ser paga ao servidor.

§ 3.º - Os vencimentos do servidor já incluído a parcela do pagamento do abono de permanência, será realizada pelo poder Executivo e Legislativo devendo ser descontado das contribuições patronais repassadas ao Instituto de Previdência.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.663- - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 28 de maio de 2025 - 58 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	13
PODER EXECUTIVO	1	EDITAIS	23
LEIS	1	CONVOCAÇÕES	29
PORTARIAS	2	HABITAÇÃO	32
LICITAÇÕES	2		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2025

"ALTERA A LEI Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O caput do Art. 57 e o § 2º ambos da Lei Municipal nº 111/2023 de 15 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência previsto no Art. 22-F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 017/2022 de 14/12/2022, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1.º -

§ 2.º - Os vencimentos do servidor que optar por permanecer em atividade nos termos do caput do presente artigo, já integrado com o valor do respectivo abono de permanência, será custeado pelo Município de Aquidauana e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS em partes iguais, sendo que cada ente ficará responsável pela metade da quantia a ser paga ao servidor.

§ 3.º - Os vencimentos do servidor já incluído a parcela do pagamento do abono de permanência, será realizada pelo poder Executivo e Legislativo devendo ser descontado das contribuições patronais repassadas ao Instituto de Previdência.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2025.05.28 10:08:04 -04'00'

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2025.05.28 10:10:37 -04'00'

Prefeito - Mauro Luiz Batista
Vice-Prefeito - Murilo Acosta Silva
Procuradora Jurídica - Catharina Marques Macedo
Controlador Geral - Edson Benicá
Secretária Municipal de Administração - Marluce Martins Garcia Luglio
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - Marcio de Barros Albuquerque
Secretário Municipal de Gestão Estratégica - Alexandre Gustavo Riva Périco
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Humberto Antonio Fleitas Torres
Secretário Municipal de Produção - Cipriano Mendes da Costa
Secretário Municipal de Assistência Social - Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Educação - Wilsanda Aparecida de Lima Béda
Secretário Municipal de Finanças - Ernandes Peixoto de Miranda
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas -
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Pedro Henrique Mendes Falho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Wellington Moresco
Diretora da Agência de Comunicação - Rosileny Ribeiro Leite
Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto
Diretor Presidente do AquidauaPrev - Gilson Sebastião Menezes
Diretor Departamento de Trânsito - Flavio Gomes da Silva Filho